



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PORTARIA Nº 019, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“Aprova o Regimento da Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, no uso de suas atribuições, com fulcro especialmente no disposto no art. 32 da Resolução nº 06, de 29 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da Comissão de Desenvolvimento Funcional e Avaliação do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 29 de agosto de 2023.


JOÃO LOPES NERES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO ÚNICO A QUE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA Nº 019/2023

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Geral regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, doravante designada pela sigla CDF – Comissão de Desenvolvimento Funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Nos termos do art. 30, da Resolução nº 06, de 29 de março de 2022, a CDF será composta por 03 (três) membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O Presidente da CDF será o Secretário Executivo.

§ 2º - Os outros 02 (dois) membros serão designados dentre 03 (três) servidores efetivos e estáveis indicados pelos servidores da Câmara Municipal.

§ 3º - Na ausência de número de servidores efetivos e estáveis para fins do que se trata o parágrafo 2º, admitir-se-á indicação de servidor ocupante de cargo comissionado, para compor a Comissão de avaliação a que refere esta Portaria.

§ 3º - Na ausência do Secretário Executivo presidirá a Comissão servidor eleito pelos seus pares.

Art. 3º. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, a indicação pelos seus pares, em assembleia designada para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Parágrafo Único. Nas hipóteses de morte ou impedimento proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido na parte final do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. A CDF no desempenho de suas atribuições de proceder à avaliação periódica de desempenho, reunir-se-á para coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes do Boletim de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção e da premiação de desempenho.

Art. 5º. A avaliação de desempenho será apurada, anualmente, em Boletim de Avaliação de Desempenho, observado o disposto na Resolução nº 06, de 29 de março de 2022 e em Regulamento específico, conforme Portaria nº 018, de 29 de agosto de 2023.

§ 1º. O Formulário a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser preenchido tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor e enviado à CDF para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos na Resolução nº 06, de 29 de março de 2022.

§ 2º. Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a CDF solicitará, à chefia, nova avaliação.

§ 3º. Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá a esta CDF pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 4º. Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§ 5º. Considera-se divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 6º. As chefias deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais dos servidores, os dados e informações necessários à avaliação do desempenho de seus subordinados.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

DAS REUNIÕES E VOTAÇÃO

Art. 6º. A CDF reunir-se-á para exercer as atribuições a que se refere o artigo 4º. no mínimo uma vez por ano, preferencialmente no último bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de sua Presidência, ou por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º. Será sempre exigida presença unânime de seus membros para a abertura dos trabalhos da CDF.

§ 2º. O tempo de duração da reunião será o necessário para as suas deliberações.

Art. 7º. As decisões da CDF serão tomadas por maioria dos votos de seus membros.

Art. 8º. Para cada reunião, será lavrada ata em livro próprio, que terá cópia enviada à Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS E SEUS DEVERES

Art. 9º. Cabe ao Presidente da CDF:

I – Coordenar todos os trabalhos;

II – Presidir a Mesa das reuniões; e

III – Encaminhar à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal os resultados obtidos.

Art. 10. Cabe individualmente aos membros da CDF:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;

II – Participar de todas as reuniões previamente convocadas;

III – Participar das tarefas determinadas pelo Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

IV – Manter-se atualizado sobre a legislação vigente sobre o Plano de Cargos e Carreiras.

V – Assinar as atas das reuniões.

Art. 11. É obrigatório o comparecimento dos membros da CDF às reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo motivo justificado, quando então, será convocada nova reunião.

§ 1º. O membro titular da Comissão perderá o mandato se recusar-se a participar, sem motivo justificado, a qualquer das reuniões, sendo substituído por outro, observado o disposto no artigo 3º.

§ 2º. As justificativas por ausência da reunião serão sempre comunicadas por escrito, ficando arquivadas em arquivo próprio da CDF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos neste regimento serão decididos por maioria dos membros da CDF.

Art. 13. A estrutura física, material e de pessoal, necessária para o funcionamento da CDF, será garantida pela Câmara Municipal, observada as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 14. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 29 de agosto de 2023.


JOÃO LOPES NERES
Presidente